

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Trata-se de Impugnação ao Edital da Concorrência nº 001/2018-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para reconstrução da Rampa Sul e Arrimo (Escadaria) na área primária do Porto do Itaqui, São Luís – MA. A peça de impugnação foi apresentada, de maneira tempestiva, pela empresa **AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, atacando resposta a Pedido de Esclarecimento divulgado por esta Comissão Setorial de Licitação no dia 24 de janeiro de 2018 e seu correspondente ponto no Edital.

Sobre a matéria prestamos as seguintes informações e decisão:

1 – DAS ALEGAÇÕES

A Impugnante alega em suma que, em resposta a pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, a CSL/EMAP assim se manifestou acerca da comprovação de capacidade técnico-operacional: “Apesar de na execução de fundações do tipo estaca raiz haver a retirada da camisa metálica após sua conclusão, iremos aceitar esse tipo de acervo por utilizar no seu processo camisa metálica, conforme solicitado no edital”. Segundo seu entendimento, a execução e fundação por estaca raiz, apesar de utilizar camisa metálica, é desenvolvida por métodos diferentes. Alega que a obra se trata de obra marítima o que ensejaria métodos específicos, diferentes dos utilizados nas estacas raiz, por haver incidência de lâmina d’água e influência das marés.

Requer, ao final, a procedência do pedido, de forma a sanar os pontos atacados.

2 – DA ANÁLISE

Submetida a impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, Gerência de Projetos, que subsidiou os termos do Edital, este assim se manifestou:

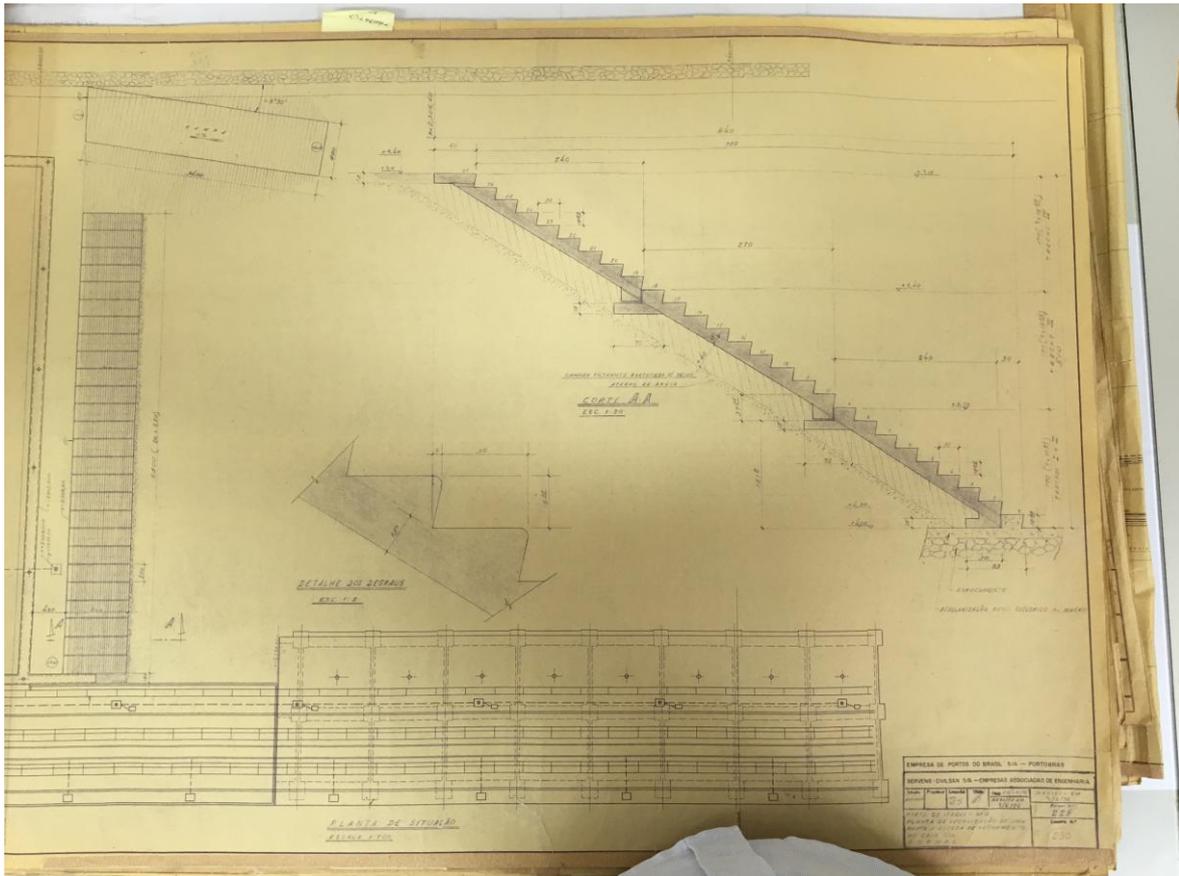
“A impugnação da Amorim Coutinho não procede pelo motivo que se segue:

A Amorim Coutinho solicita impugnação ao Edital por considerar que as estacas a serem executadas, objeto da licitação, são estacas sob lâmina d’água. Acontece que a referida estaca será executada objetivando suporte da escadaria de contenção de aterro a ser recuperada próximo à rampa Sul da Área Primária, sendo que tais estacas serão executadas em região de aterro, não sendo influenciada por correntes marítimas ou tendo

necessidade de utilização de embarcação, não se configurando, portanto, como serviço marítimo, logo, não serão executadas sob lâmina d'água, o que realmente exigiria cuidados durante a execução.

A GEPRO complementa sua manifestação com a foto da situação atual e a imagem do projeto original da escadaria, refletindo que não incidirão lâminas d'água nas estacas:





Portanto, não merecem prosperar as alegações trazidas pela Impugnante.

3 – DA DECISÃO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo inalterados os termos do Edital.

São Luís-MA, 16 de fevereiro de 2018.

Maykon Froz Marques
Substituto da Presidente da CSL/EMAP

João Luís Diniz Nogueira
Membro da CSL/EMAP

Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira
Membro da CSL/EMAP

Vinicius Leitão Machado Filho
Membro da CSL/EMAP